PROCESSO Nº 0003338-91.2020.2.00.0814
REQUERENTE: MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA, OFICIAL REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DE RESGIRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL.

### DECISAO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 170/2020- DJ/CJRMB

Trata-se de expediente encaminhado pelo Oficial Marcelo Artur Miranda Chada, solicitando providencias em relação a grave situação a respeito do descumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça referente ao apostilamentos de haia de diplomas, certificados, históricos e demais títulos acadêmicos, que devem ser feitos apenas por aqueles que detém atribuição de registro de títulos e documentos. É O RELATORIO

#### **DECIDO**

Diante do fato apresentado, DETERMINO expedição de Ofício Circular a todos os Cartórios da RMB, dando-lhes ciência da Decisão prolatada pelo CNJ (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0008738-40.2019.2.00.0000) bem como da Resolução CNJ n. 228/2016, que regulamentou a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Haia), destacando que todos os titulares dos cartórios extrajudiciais possui a competência para a aposição da apostila aos cartórios extrajudiciais, NO LIMITE DAS SUAS ATRIBUIÇÕES.

ÀSecretaria para os devidos fins. Utilize-se o presente como ofício. Após, arquive-se. Belém, data registrada no sistema

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



# PROCESSO Nº 0003338-91.2020.2.00.0814 REQUERENTE: MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA, OFICIAL REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DE RESGIRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL.

DECISAO / OFÍCIO Nº /2020- /CJRMB

Trata-se de expediente encaminhado pelo Oficial Marcelo Artur Miranda Chada, solicitando providencias em relação a grave situação a respeito do descumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça referente ao apostilamentos de haia de diplomas, certificados, históricos e demais títulos acadêmicos, que devem ser feitos apenas por aqueles que detém atribuição de registro de títulos e documentos.

### É O RELATORIO DECIDO

Diante do fato apresentado, DETERMINO expedição de Ofício Circular a todos os Cartórios da RMB, dando-lhes ciência da Decisão prolatada pelo CNJ (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0008738-40.2019.2.00.0000) bem como da Resolução CNJ n. 228/2016, que regulamentou a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Haia), destacando que todos os titulares dos cartórios extrajudiciais possui a competência para a aposição da apostila aos cartórios extrajudiciais, NO LIMITE DAS SUAS ATRIBUIÇÕES.

ÀSecretaria para os devidos fins. Utilize-se o presente como ofício. Após, arquive-se. Belém, data registrada no sistema

> Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



as decisões de apostilamento de haia do Conselho Nacional de Justiça.

E-MAIL/Segue em anexo pedido de providências em face dos cartórios que estão desrespeitando

# Pedido de providências apostilamento de haia

## Cartório Chada < cartoriochada@gmail.com>

ter 04/08/2020 11:56

Para:Corregedoria Capital <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>; JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE <jose.cavalcante@tjpa.jus.br>;

**0** 12 anexos

apostilamento-e-decisão.pdf; pedido providências apostilamento.docx; prova ato irregular 3.pdf; prova ato irregular 1.pdf; prova ato irregular 2.pdf; prova ato irregular 4.pdf; prova ato irregular 5.pdf; prova ato irregular 7.pdf; prova ato irregular 6.pdf; prova ato irregular 8.pdf; prova ato irregular 10.pdf;

Excelentíssimo senhor juiz corregedor da região metropolitana de Belém, Segue em anexo pedido de providências em face dos cartórios que estão desrespeitando as decisões de apostilamento de haia do Conselho Nacional de Justiça.





Conselho Nacional de Justiça PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0008738-40.2019.2.00.0000

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CGJMG

Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

### **DECISÃO**

Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Corregedor-Geral de Justiça, DESEMBARGADOR JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em desfavor da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

Narra o requerente que a Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais foi instada a se manifestar, por provocação da Tabeliã do 2º Ofício de Notas de Governador Valadares/MG, a respeito "da competência relativa a aposição de apostila para o ato de apostilamento em diplomas, certificado de conclusão básica, histórico escolar, documentos de identidade e certidões de antecedentes criminais, notadamente, se recai sobre o Tabelionato de Notas ou sobre o Registro de Títulos e Documentos ou, ainda, sobre ambos, a fim de firmar entendimento sobre a matéria".

Foi suscitada a discussão em face da decisão proferida pelo Juiz Diretor do Foro local, Dr. Danilo Couto Lobato Bicalho, que definiu a atribuição para apostilamento de documentos nos serviços extrajudiciais da Comarca à "serventia de Registro de Títulos e Documentos no que toca aos diplomas, certificados de conclusão básica, históricos escolares, documentos de identidade e certidões de antecedentes criminais, por se tratarem de documentos não atribuídos, com exclusividade, a outra especialidade de serviço extrajudicial".

Ato contínuo, juiz auxiliar da Corregedoria Local se manifestou mediante Parecer n. 3526/2019, o qual foi corroborado pelos seus pares e pelo MM. Corregedor-Geral de Justiça. Nesse sentido, dispôs o parecer que " delimitadas as atribuições de cada serviço, aquelas não expressamente atribuídas a nenhuma especialidade caberão ao Registro de Títulos e Documentos (Lei nº 6.015/73, art. 127, parágrafo único)", e, ainda, "... pairando dúvida acerca da atribuição para o ato de apostilamento em diplomas, certificado de conclusão básica, histórico escolar, documentos de identidade e certidões de antecedentes criminais. SUGIRO a remessa de consulta à Corregedoria Nacional de Justiça, por meio de Pedido de Providências, solicitando orientação acerca da competência para a aposição de apostila nos referidos atos, notadamente, se recai sobre o Tabelionato de Notas ou sobre o Registro de Títulos e Documentos ou, ainda, sobre ambos, a fim de firmar entendimento sobre a matéria".

É, no essencial, o relatório.

Tendo em vista a Resolução CNJ n. 228/2016, que regulamentou a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da



Assinado eletronicamente por: HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS - 06/02/2020 19:26:22 https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020619262278900000003488466 Número do documento: 2002061926227890000003488466

Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 05/08/2020 08:42:01 Num. 79359 - Pág. 1 http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080508420103100000000077759 Número do documento: 20080508420103100000000077759

Num 3857049 - Pág 1



Haia), estabeleceu no inciso II do artigo 6º que todos os titulares dos cartórios extrajudiciais, no limite das suas atribuições, são autoridades competentes para a aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional:

"Art. 6º São autoridades competentes para a aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional:

 I – as Corregedorias Gerais de Justiça e os Juízes Diretores do foro nas demais unidades judiciárias, comarcas ou subseções, quanto a documentos de interesse do Poder Judiciário; e

II – os titulares dos cartórios extrajudiciais, no limite das suas atribuições."

Nota-se assim, que foi uma opção deste órgão regulador atribuir a competência para a aposição da apostila aos cartórios extrajudiciais, no limite das suas atribuições.

Para melhor elucidar a questão, a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento n. 62/2017, que no seu artigo 4º assim dispôs:

"Art. 4º Os titulares do serviço notarial e de registro são autoridades apostilantes para o ato de aposição de apostila nos limites de suas atribuições, sendo-lhes vedado apostilar documentos estranhos a sua competência.

§ 1º O ato de apostilamento de documentos públicos produzidos no território nacional obedecerá estritamente às regras de especialização de cada serviço notarial e de registro, nos termos da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 2º O serviço de notas e de registro poderão apostilar documentos estranhos a sua atribuição caso não exista na localidade serviço autorizado para o ato de apostilamento".

A Lei n. 8935/94, por sua vez, delimitou as atribuições dos Notários e Registradores, quais sejam:

Tabelionato de Notas - artigos 6º e 7º;

Oficiais de Registro de Contratos Marítimos - artigo 10;

Tabeliães de Protesto de Títulos - artigo 11;

Oficiais de Registros - artigos 12 e 13;

Ainda, os artigos 29, 114, 127 e 167, todos da Lei n. 6.015/73, delimitaram sobre quais matérias os registradores atuarão, discriminando quais documentos poderão lavrar, registrar e fazer as diligências cabíveis, mas sempre dentro de seu escopo de atuação.

Especificamente, compete aos tabeliães de notas:



Assinado eletronicamente por: HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS - 06/02/2020 19:26:22 https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002061926227890000003488466 Número do documento: 2002061926227890000003488466

Num. 79359 - Pág. 2

Num. 3857049 - Pág. 2

"Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:

I - lavrar escrituras e procurações, públicas;

II- lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;

III - lavrar atas notariais;

IV - reconhecer firmas;

V - autenticar cópias.

Parágrafo único. É facultado aos tabeliães de notas realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato".

Por sua vez, o artigo 127 da Lei 6.015/73 dispõe:

Art. 127. No Registro de Títulos e Documentos será feita a transcrição:

*l* - dos instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor;

II - do penhor comum sobre coisas móveis;

III - da caução de títulos de crédito pessoal e da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou de Bolsa ao portador;

IV - do contrato de penhor de animais, não compreendido nas disposições do art. 10 da Lei nº 492, de 30-8-1934;

V - do contrato de parceria agrícola ou pecuária;

VI - do mandado judicial de renovação do contrato de arrendamento para sua vigência, quer entre as partes contratantes, quer em face de terceiros (art. 19, § 2º do Decreto nº 24.150, de 20- 4-1934);

VII - facultativo, de quaisquer documentos, para sua conservação.

Parágrafo único. Caberá ao Registro de Títulos e Documentos a realização de quaisquer registros não atribuídos expressamente a outro ofício"

Conforme exposto, delimitadas as atribuições de cada serviço, aquelas não expressamente atribuídas a nenhuma especialidade caberão ao Registro de Títulos e Documentos, tendo, assim, competência residual (Lei n. 6.015/73, art. 127, parágrafo único).

Dessa forma, está claro que o Registro de Títulos e Documentos poderão apostilar documentos que não estejam atribuídos especificamente a outra serventia, como os diplomas, certificados de conclusão básica, histórico escolar, documentos de identidade e certidões de antecedentes.

No tocante à competência do Tabelionato de Notas para apostilar, tem-se que as



Assinado eletronicamente por: HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS - 06/02/2020 19:26:22 https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002061926227890000003488466 Número do documento: 2002061926227890000003488466

Num. 79359 - Pág. 3

Num. 3857049 - Pág. 3

escrituras, procurações públicas e relatórios médicos são de sua competência, pois exigem os reconhecimentos de firma. O parágrafo 3º do artigo 9º do Provimento n. 62/17 estabeleceu que " o apostilamento de reconhecimento de firma ou de cópia autenticada é ato excepcional, caso em que a assinatura, a função ou o cargo exercido a serem lançados na apostila serão do tabelião ou do seu preposto que apôs a fé pública no documento". Ainda, o parágrafo 4º do mesmo Provimento aduz que "o apostilamento de certidão de registro de documento e de reconhecimento de firma somente será permitido em documentos de natureza privada".

Diante disso, uma vez que o CNJ prevê o reconhecimento de firma em documentos de natureza privada, entende-se que o apostilamento deste ato deve ser realizado pelos Tabelionatos de Notas, mas de forma excepcional, pois o apostilamento por essa via não atesta as assinaturas apostas ao documento em si, mas verifica apenas a assinatura do tabelião que reconheceu aquela firma aposta ao documento original. Ocorre, aqui, um apostilamento de forma indireta e, por esse motivo, foi encarado como medida excepcional pelo CNJ.

Retornando à questão principal, que é a dúvida sobre a competência dos tabeliães de notas para apostilar diplomas, certificados de conclusão básica, históricos escolares, verificase que, quanto a esses documentos, o parágrafo único do artigo 1º do Provimento n. 62/2017 equiparou-os aos documentos públicos produzidos no território nacional:

"Art. 1º Dispor sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional.

Parágrafo único. Equiparam-se a documento público produzido no território nacional os históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos registrados no Brasil (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996)".

Sendo assim, significa dizer que os documentos acadêmicos, mesmo os produzidos por entidade privada de ensino, possuem natureza jurídica pública, podendo ser apostilados pela via direta sem a necessidade de reconhecimento de firma pelo tabelião. Dessa forma, os tabeliães de notas não possuem competência para apostilar documentos acadêmicos por dois motivos: primeiro, porque o apostilamento desses documentos não pode ser realizado pelo reconhecimento de firma, conforme explicitado; segundo, como consequência lógica do primeiro, sendo retirada a competência do apostilamento pelo reconhecimento de firma, foge da competência estabelecida em lei o apostilamento de históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos. A única exceção seria a prevista no parágrafo 2º do artigo 4º do Provimento n. 62/2017, em que poderiam apostilar os referidos documentos caso não houvesse na localidade serviço autorizado para o ato.

Por todo o exposto, firma-se a competência para apostilar documentos acadêmicos aos Registros de Títulos e Documentos, com base em sua competência residual estabelecida no artigo 127 da Lei 6.015/73 e de forma excepcional aos tabeliães de notas quando não houver outro serviço na localidade autorizado a apostilar.

Ante o exposto, determino o arquivamento destes autos, uma vez que foram prestados os esclarecimentos solicitados em sede de consulta à esta Corregedoria Nacional de Justiça.

Intimem-se.



Assinado eletronicamente por: HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS - 06/02/2020 19:26:22 https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002061926227890000003488466 Número do documento: 2002061926227890000003488466

Num. 3857049 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 05/08/2020 08:42:01 http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008050842010310000000077759 Número do documento: 2008050842010310000000077759

Num. 79359 - Pág. 4

Brasília, data registrada no sistema.

### MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça

S25/S17z1/S13/Z11.



Assinado eletronicamente por: HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS - 06/02/2020 19:26:22 https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002061926227890000003488466 Número do documento: 2002061926227890000003488466



Num. 79359 - Pág. 5

Num. 3857049 - Pág. 5

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) DESEMBARGADORES(AS) CORREGEDORES(AS) DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E DO INTERIOR,

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização permanente exercido pelas Corregedorias Gerais de Justiça;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA n ° 0008738-40.2019.2.00.0000;

**CONSIDERANDO** que não se observa a determinação do Conselho Nacional de Justiça pelos cartórios de notas e de registro civil de pessoas naturais, que continuam realizando apostilamentos de competência privativa dos cartórios de registro de títulos e documentos;

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA, oficial registrador titular do 1 º ofício de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas de Belém, vem respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que se faça cessar a grave situação a respeito do descumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça a respeito de apostilamentos de haia de diplomas, certificados, históricos e demais títulos acadêmicos, que devem ser feitos apenas por aqueles que detém atribuição de registro de títulos e documentos.

Solicita-se ainda que se advirta que não se cabe falar em direito adquirido em face de resolução e orientação normativa oriunda do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, pugna-se pela advertência de que o desrespeito implicará em abertura de procedimento administrativo disciplinar.

O 1 º ofício de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas de Belém está preparado para atender da melhor maneira possível os usuários que necessitem apostilar documentos acadêmicos, contando com a intervenção da corregedoria de Justiça para que se faça cumprir a preservação desta atribuição privativa.

Segue em anexo a decisão com caráter normativo do Conselho Nacional de Justiça e provas de que cartórios de notas continuam a realizar irregularmente apostilamentos fora da sua atribuição.

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 065870 🗸 🚃 🔊 🧸 🥜 📶 Para saber+ Menu Pesquisa <u>| 20.0.00457594-9</u> | 🥓 🟂 Diploma (12045300 🖺 Apostille 065870 12 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA **BRASIL** APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961) 🔑 Consultar Andamento 1. País: (Country / Pays): REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Este documento público (This public document / Le présent acte public) 2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par) STEFANIE CAROLINE MIRANDA DE SOUSA 3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de) **ESCREVENTE** 4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau/ timbre de) 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM/PA -CARTÓRIO CHERMONT Certificado (Certified / Attesté) 5.Em: (At / À) 6.No dia: (The / Le) Belém 30/07/2020 7. Por: (By / Par): MARCOS ALEXANDRE FURTADO MONTEIRO 8. Nº: (Nº/ Sous nº) 12045303 9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre) 10. Firma: (Signature) Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Électronique Tipo de documento: (Type of document / Type d'acte) DIPLOMA Nome do titular: (Name of holder of document/ Nom du titulaire) ANNA CARLA COSTA RIBEIRO A presente Apostila foi firmada com Po assinatura eletrônica, conforme a Lei Co nº 11.419/2006. Dúvidas a respeito desta Apostilla entrar em contato com a Ouvidoria Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNJ: 12045303 DDD26B63 Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille: The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at: L'authenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur **5**5 61 2326-4607 20.0.00457594-9 @ ouvidoria@cnj.jus.br

Num. 79361 - Pág. 1

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 065870 🗸 🚃 🔊 🧸 🥜 📶 Para saber+ Menu Pesquisa <u>|</u> 20.0.00457270**-**2 🟂 Certidão (12044562 🛅 Apostille 065870 12 **BRASIL** APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961) 🔑 Consultar Andamento 1. País: (Country / Pays): REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Este documento público (This public document / Le présent acte public) 2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par) ROSÂNGELA GOMES DE FREITAS 3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de) SECRETÁRIA ACADÊMICA 4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau/ timbre de) UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA -BELÉM/PA Certificado (Certified / Attesté) 5.Em: (At / À) 6.No dia: (The / Le) Belém 29/07/2020 7. Por: (By / Par): MARCOS ALEXANDRE FURTADO MONTEIRO 8. Nº: (Nº/ Sous nº) 12044567 9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre) 10. Firma: (Signature) Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Électronique Tipo de documento: (Type of document / Type d'acte) CERTIDÃO Nome do titular: (Name of holder of document/ Nom du titulaire) ISABELLE REZENDE DE CASTRO Dúvidas a respeito desta Apostilla entrar em contato com a Ouvidoria Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNJ: Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille: F6D04F7C The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at: L'authenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur **5**5 61 2326-4607 @ ouvidoria@cnj.jus.br 20.0.00457270-2

Num. 79362 - Pág. 1

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 065870 🗸 🚃 🔊 🧸 🥜 📶 Para saber+ Menu Pesquisa <u>|</u> 20.0.00457188-9 🥓 🏂 Certidão (12044392 🛅 Apostille 065870 12 **BRASIL** APOSTILLE
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961) 🔑 Consultar Andamento 1. País: (Country / Pays): REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Este documento público (This public document / Le présent acte public) 2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par) ANTONIEL DO AMARAL ARAÚJO 3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de) **ESCREVENTE** 4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau/ timbre de) 1º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM/PA. Certificado (Certified / Attesté) 5.Em: (At / À) 6.No dia: (The / Le) Belém 29/07/2020 7. Por: (By / Par): MARCOS ALEXANDRE FURTADO MONTEIRO 8. Nº: (Nº/ Sous nº) 12044396 9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre) 10. Firma: (Signature) Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Électronique Tipo de documento: (Type of document / Type d'acte) CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. Nome do titular: (Name of holder of document/ Nom du titulaire) DAYSE AMOEDO BARBOSA. Dúvidas a respeito desta Apostilla entrar em contato com a Ouvidoria Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNJ: 12044396 Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille: B60C91D0 The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at: L'authenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur **5**5 61 2326-4607 20.0.00457188-9 @ ouvidoria@cnj.jus.br

Num. 79363 - Pág. 1

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 065870 🗸 🚃 🔊 🧸 🥜 📶 Para saber+ Menu Pesquisa <u>|</u> 20.0.00457171**-**4 🏂 Certidão (1204435₄ 🛅 Apostille 065870 12 **BRASIL** APOSTILLE
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961) 🔑 Consultar Andamento 1. País: (Country / Pays): REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Este documento público (This public document / Le présent acte public) 2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par) ANTONIEL DO AMARAL ARAÚJO 3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de) ESCREVENTE AUTORIZADO 4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau/ timbre de) 1º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM/PA. Certificado (Certified / Attesté) 5.Em: (At / À) 6.No dia: (The / Le) Belém 29/07/2020 7. Por: (By / Par): MARCOS ALEXANDRE FURTADO MONTEIRO 8. Nº: (Nº/ Sous nº) 12044358 9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre) 10. Firma: (Signature) Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Électronique Tipo de documento: (Type of document / Type d'acte) CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS Nome do titular: (Name of holder of document/ Nom du titulaire) DIEGO ARRUDA VENTURA Dúvidas a respeito desta Apostilla entrar em contato com a Ouvidoria Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNJ: 12044358 Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille: 5F43E7CC The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at: L'authenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur **5**5 61 2326-4607 @ ouvidoria@cnj.jus.br 20.0.00457171-4

Num. 79364 - Pág. 1



Tipo de documento: (Type of document / Type d'acte)

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome do titular: (Name of holder of document/ Nom du titulaire)

CRISTIANE DO SOCORRO LOUREIRO LIMA

enticity of this Apostille and its electronic along with the underlying public document, rified at

L'authenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur.

A presente Apostila foi firmada com assinatura eletrônica, conforme a Lei nº 11,419/2006

This Apostille was electronically signed in accordance with Law nº 11.419/2006. Cette Apostille a été signée par une signature électronique, d'après la Loi nº 11.419/2006

Dúvidas a respeito desta Apostilla entrar em contato com a Ouvidoria do CNJ:

Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNJ:

Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille:



12043708

CA87FA88



55 61 2326-4607

www.cnj.jus.br/apostila/conferencia @ ouvidoria@cnj.jus.br

20.0.00456844-6

Criado por 79226949204, versão 3 por 79226949204 em 28/07/2020 15:50:20.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 065870 🗸 🚃 🔊 🧸 🥜 📶 Para saber+ Menu Pesquisa 廯 20.0.00456347-9 🎻 🏂 Histórico Escolar (1 🖺 Apostille 065870 12 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA **BRASIL** APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961) 🔑 Consultar Andamento 1. País: (Country / Pays): REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Este documento público (This public document / Le présent acte public) 2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par) RAIMUNDO ANDRADE FILHO 3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de) SECRETÁRIO GERAL 4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau/ timbre de) CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARÁ -CESUPA - BELÉM/PA Certificado (Certified / Attesté) 5.Em: (At / À) 6.No dia: (The / Le) Belém 27/07/2020 7. Por: (By / Par): MARCOS ALEXANDRE FURTADO MONTEIRO 8. Nº: (Nº/ Sous nº) 12042632 9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre) 10. Firma: (Signature) Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Électronique Tipo de documento: (Type of document / Type d'acte) HISTORICO ESCOLAR Nome do titular: (Name of holder of document/ Nom du titulaire) CRISTIANE MALCHER PEREIRA ALCANTARA A presente Apostila foi firmada com assinatura eletrônica, conforme a Lei Co nº 11.419/2006. Dúvidas a respeito desta Apostilla entrar em contato com a Ouvidoria Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNJ: 12042632 625AF77B Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille: The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at: L'authenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur **5**5 61 2326-4607 20.0.00456347-9 @ ouvidoria@cnj.jus.br

Num. 79366 - Pág. 1

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 065870 🗸 🚃 🔊 🧸 🥜 📶 Para saber+ Menu Pesquisa *🌅* 20.0.00453914-4 🥳 🏂 Histórico Escolar (1 🛅 Apostille 065870 12 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA **BRASIL** APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961) 🔑 Consultar Andamento 1. País: (Country / Pays): REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Este documento público (This public document / Le présent acte public) 2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par) DAVI JORDÃO FAVACHO SILVA 3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de) ESCREVENTE AUTORIZADO 4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau/ timbre de) 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM/PA -CARTÓRIO CHERMONT Certificado (Certified / Attesté) 5.Em: (At / À) 6.No dia: (The / Le) Belém 22/07/2020 7. Por: (By / Par): MARCOS ALEXANDRE FURTADO MONTEIRO 8. Nº: (Nº/ Sous nº) 12037697 9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre) 10. Firma: (Signature) Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Électronique Tipo de documento: (Type of document / Type d'acte) HISTÓRICO ESCOLAR Nome do titular: (Name of holder of document/ Nom du titulaire) LUANA SANTOS ANDRADE A presente Apostila foi firmada com Po assinatura eletrônica, conforme a Lei Co nº 11.419/2006. Dúvidas a respeito desta Apostilla entrar em contato com a Ouvidoria Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNJ: 12037697 dade desta Apostila e de sua assinatura bem como o documento público podem ser verificadas em: Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille: ED1DCD18 The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at: L'authenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur **5**5 61 2326-4607 20.0.00453914-4 @ ouvidoria@cnj.jus.br

Num. 79367 - Pág. 1

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 065870 🗸 🚃 🔊 🧸 🥜 📶 Para saber+ Menu Pesquisa *🎑* 20.0.00455522-0 🥳 🏂 Diploma (12040968 🖺 Apostille 065870 12 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA **BRASIL** APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961) 🔑 Consultar Andamento 1. País: (Country / Pays): REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Este documento público (This public document / Le présent acte public) 2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par) DANIELLE MONTEIRO FRANCO 3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de) ESCREVENTE AUTORIZADA 4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau/ timbre de) 3º TABELIONATO DE NOTAS - QUEIROZ SANTOS Certificado (Certified / Attesté) 5.Em: (At / À) 6.No dia: (The / Le) Belém 24/07/2020 7. Por: (By / Par): MARCOS ALEXANDRE FURTADO MONTEIRO 8. Nº: (Nº/ Sous nº) 12040972 9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre) 10. Firma: (Signature) Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Électronique Tipo de documento: (Type of document / Type d'acte) DIPLOMA DE MESTRE EM LETRAS Nome do titular: (Name of holder of document/ Nom du titulaire) ELIZABETH FERREIRA VASCONCELOS DE ANDRADE A presente Apostla foi firmada com assinatura eletrônica, conforme a Lei nº 11.419/2006. Dúvidas a respeito desta Apostilla entrar em contato com a Ouvidoria Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNJ: 12040972 Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille: CA2E4896 The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at: L'authenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur **5**5 61 2326-4607 20.0.00455522-0 @ ouvidoria@cnj.jus.br

Num. 79368 - Pág. 1

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 065870 🗸 🚃 🔊 🧸 🥜 📶 Para saber+ Menu Pesquisa <u>|</u> 20.0.00455541**-**7 🟂 Diploma (12041007 🖺 Apostille 065870 12 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA **BRASIL** APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961) 🔑 Consultar Andamento 1. País: (Country / Pays): REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Este documento público (This public document / Le présent acte public) 2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par) RENATA DIAS DA CRUZ JERONIMO 3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de) ESCREVENTE AUTORIZADA 4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau/ timbre de) 3º TABELIONATO DE NOTAS - QUEIROZ SANTOS Certificado (Certified / Attesté) 5.Em: (At / À) 6.No dia: (The / Le) Belém 24/07/2020 7. Por: (By / Par): MARCOS ALEXANDRE FURTADO MONTEIRO 8. Nº: (Nº/ Sous nº) 12041015 9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre) 10. Firma: (Signature) Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Électronique Tipo de documento: (Type of document / Type d'acte) DIPLOMA Nome do titular: (Name of holder of document/ Nom du titulaire) ELIZABETH FERREIRA VASCONCELOS Dúvidas a respeito desta Apostilla entrar em contato com a Ouvidoria Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNJ: Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille: BAB958B3 The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at: L'authenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur **5**5 61 2326-4607 20.0.00455541-7 @ ouvidoria@cnj.jus.br

Num. 79369 - Pág. 1

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 065870 🗸 🚃 🔊 🧸 🥜 📶 Para saber+ Menu Pesquisa <u>|</u> 20.0.00456224**-**3 🥓 🏂 Diploma (12042383 🖺 Apostille 065870 12 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA **BRASIL** APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961) 🔑 Consultar Andamento 1. País: (Country / Pays): REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Este documento público (This public document / Le présent acte public) 2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par) ANTONIEL DO AMARAL ARAÚJO ESCREVENTE AUTORIZADO 3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de) 4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau/ timbre de) 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM - CARTÓRIO CHERMONT - PA Certificado (Certified / Attesté) 5.Em: (At / À) 6.No dia: (The / Le) Belém 27/07/2020 7. Por: (By / Par): MARCOS ALEXANDRE FURTADO MONTEIRO 8. Nº: (Nº/ Sous nº) 12042387 9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre) 10. Firma: (Signature) Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Électronique Tipo de documento: (Type of document / Type d'acte) CÓPIA AUTENTICADA DO DIPLOMA Nome do titular: (Name of holder of document/ Nom du titulaire) CRISTIANE MALCHER PEREIRA ALCANTARA Dúvidas a respeito desta Apostilla entrar em contato com a Ouvidoria Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNJ: Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille: 2F1B2DFB The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at: L'authenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur **5**5 61 2326-4607 20.0.00456224-3 @ ouvidoria@cnj.jus.br

Num. 79370 - Pág. 1